



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III da Lei nº 035, de 07 de Julho do ano de 2017.

I – R\$ 916,70 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos), aplicável aos cargos constantes no anexo I, desta Lei;

II – R\$ 916,70 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos), aplicável ao cargo constante no seu anexo II, desta Lei;

III – R\$ 1.013,30 (Hum Mil, Treze Reais e Trinta Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, desta Lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 de Junho de 2018.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO